

Publicado no D.O. Rio, em 30 de abril de 1992.

**LEI N. 1866 DE 28 DE ABRIL DE 1992**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS - IMPRENSA DA CIDADE, DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SUA ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Comissões de Justiça e Redação; de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura; de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Empresa Municipal de Artes Gráficas - Imprensa da Cidade, Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a norma de Sociedade Anônima, com patrimônio próprio e autonomias administrativas, financeiras e operacionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Artes Gráficas - Imprensa da Cidade, referida a seguir nesta Lei como Imprensa da Cidade, tem sede, foro e jurisdição no Município do Rio de Janeiro e poderá criar, autorizada pelo Prefeito ou, por delegação deste, pelo Secretario Municipal de Administração, dependências e sucursais fora do Município.

Art. 3º - A Imprensa da Cidade tem por finalidade a publicação e distribuição do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem

como executar privativamente serviços gráficos para os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município.

§1º - A exclusividade definida no caput não alcança os serviços gráficos que não possam ser executados pela Imprensa da Cidade em razão:

I - do nível de especialização ou requinte da qualidade gráfica do material a ser produzido;

II - ao volume de exemplares, peças ou unidades a serem produzidos, quanto ultrapassarem a capacidade execução pela Imprensa da cidade, como esta prévia e expressamente declarado.

§2º - VETADO

§3º - É vedada a produção de material político-eleitoral na Imprensa da Cidade.

Art. 4º - Constituirão receita da Imprensa da cidade:

I - a receita da comercialização dos espaços, venda de assinaturas e da venda avulsa do Diário Oficial;

II - o produto de receita da exploração de bens, serviços ou fornecimentos prestados pela Empresa a repartições públicas e a terceiros;

III - o produto da confecção de artigos de sua atribuição;

IV - o produto de venda de materiais e equipamentos inservíveis, cuja alienação se fará na forma da Lei;

V - os créditos especiais que lhe forem abertos;

VI - o produto de operações de crédito;

VII - o produto da renda de seus investimentos ou da alienação de bens móveis, mediante prévia autorização de Prefeito;

VIII - legados e donativos.

§ 1º - Integração as receitas da Imprensa da Cidade no exercício de 1992 as dotações atribuídas no Orçamento do Município aos órgãos da administração direta do Poder Executivo para a aquisição ou confecção de materiais gráficos.

§ 2º - Ato do Prefeito procederá a transparência para a Imprensada Cidade das dotações referidas no parágrafo anterior ou de seus saldos.

Art. 5º - O capital da sociedade Imprensa da Cidade será integralizado e constituído por:

I - incorporação de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do Departamento Geral de Imprensa Oficial, da Secretaria Municipal de Administração, bem como de outros bens do Município que se encontram sob a sua administração;

II - incorporação dos equipamentos gráficos em poder de outros órgãos do Poder Executivo, excetuados:

a) os instalados na rede municipal de ensino público;

b) aqueles que, por ato do Prefeito, devem ser mantidos nos órgãos à que estão alocados;

III - direitos, ações a outros valores do Município que estejam na data da publicação desta Lei, a serviço ou à disposição do Departamento Geral de Imprensa Oficial, ou lhe forem destinados pelo Prefeito;

IV - bens e direitos que lhe forem doados ou legados;

V - dotados consideradas no Orçamento do para 1992 ao Departamento Geral de Imprensa Oficial, assim como seus respectivos saldos, e outras dotações orçamentárias que o Prefeito lhe transferir no exercício de 1992;

VI - subvenção que lhe for atribuída pelo Município em decorrência da incorporação ao Orçamento de valores resultantes de doações de organismo nacionais ou internacionais.

§ 1º - O capital da Imprensa da Cidade será constituído:

I - pela dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinados à constituição e implantação da sociedade;

II - pelo valor monetário dos bens referidos nos incisos I e II do caput, o qual será fixado em decreto do Prefeito, após o respectivo inventário e avaliação.

§ 2º - O capital da sociedade poderá ser aumentado por ato do Prefeito, mediante incorporação e recursos de origem orçamentária, de reservas decorrentes de lucros líquidos da empresa, pela reavaliação do ativo e por depósito de capital feito pelo Município.

§ 3º - Na hipótese de aumento do capital social, facultar-se às entidades da Administração Indireta o Município a subscrição de ações, mediante prévia autorização do Prefeito.

Art. 6º - A Imprensa da Cidade poderá contratar operações de crédito no País e no exterior, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 7º - Além do capital social, a Imprensa da Cidade poderá contar com recursos provenientes de:

- a) créditos especiais, suplementares e adicionais;
- b) juros e amortizações de financiamentos ou de operações financeiras de qualquer natureza.

Art. 8º - São órgãos dirigentes da Imprensa da Cidade:

I - o conselho de Administração;

II - a Presidência.

Parágrafo único - O Presidente da Imprensa da Cidade será o presidente do Conselho de Administração.

Art. 9º - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Art. 10º - O quadro de pessoal da Imprensa da Cidade será constituído por:

I - Quadro permanente de Pessoal, integrado por:

a) empregos, os quais serão preenchidos mediante concurso público de provas:

b) funções de confiança temporárias, de nomeação e exoneração na forma da lei preenchidas preferencialmente por seus empregados ou por seus servidores efetivos do Município cedidos à empresa, na forma do art 13:

II - VETADO.

Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da Imprensa da Cidade será o da legislação trabalhista.

Art. 12 - VETADO.

PARÁGRAFO ÚNCI - vetado.

Art. 13 - Os servidores do Município lotados no Departamento Geral de Imprensa Oficial, em 1º de dezembro de 1991, serão alocados à disposição da Imprensa da Cidade com todos os seus direitos e vantagens e integrarão o Quadro Suplementar de Pessoal no art. 1º

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - Na hipótese de o servidor cedido à Imprensa da cidade, receber remuneração inferior à de empregado que execute as mesmas tarefas, ser-lhe-á atribuída pela empresa gratificação correspondente à diferença, a qual se incorporará à sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ 5º - Se aprovado em concurso e admitido e tiver remuneração acima da estabelecida para o emprego respectivo, o servidor receberá a remuneração do emprego mais a parcela relativa à diferença, a qual lhe será atribuída como direito pessoal.

Art. 14 - VETADO.

Art.15 - A Imprensa da Cidade gozará de isenção de tributos municipais, inclusive nos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Parágrafo único - Os atos constitutivos da empresa e os que determinem aumento do capital, ou que dos mesmos resultem, serão isentos de tributos municipais.

Art. 16 - Fica transferidos para a Imprensa da cidade o patrimônio, as instalações, os equipamentos, o acervo técnico-documental, os bens e direitos de responsabilidades do Departamento Geral de Imprensa Oficial, a fim de constituir o capital da empresa, observado o disposto no art. 5º § 1º, Parágrafo único - A Imprensa

da cidade será a sucessora do Departamento Geral de Imprensa Oficial em todos os direitos e obrigações.

Art. 17 - Em caso de extinção da Imprensa da Cidade, seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, reverterá para o Município.

Art. 18 - A Imprensa da Cidade reger-se-á por esta Lei, por seus estatutos sociais e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único - Os estatutos sociais da Imprensa da cidade serão aprovados por ato do prefeito.

Art. 19 - A Empresa Municipal de Artes Gráficas-Imprensa da Cidade será constituída e implantada no prazo de 90 (noventa) dias, contatos da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Implantada a Imprensa da Cidade, fica extinto o Departamento Geral de Imprensa Oficial, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 - Ficam transferidas para a Imprensa da Cidade, a partir de sua implantação, as dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento Geral de Imprensa Oficial no Orçamento do Município para 1992, assim como saldos de dotações a ele consignadas.

Art. 21 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para constituição dos recursos que trata o art. 5º § 1º I.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Marcello Alencar